



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.617, DE 23 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a criação da Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social da UNIRIO (DIT) e a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual, estabelece regras gerais para a transferência de tecnologia no âmbito da Universidade, e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em Sessão realizada no dia 3 de março de 2016, e o Conselho Universitário (CONSUNI), em Sessão realizada no dia 23 de março de 2016, com base no Art. 16, da Lei nº 10.973/2004, que trata da inovação, regulamentada pelo Art. 17, do Decreto nº 5.563/2005; na Lei nº 11.105/2005 que estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados; na Lei nº 9.279/96 que regulamenta a propriedade industrial; na Lei nº 9.456/97 de proteção de cultivares; na Lei nº 9.609/98 de programa de computador; na Lei nº 9.610/98 do direito autoral; na Lei nº 11.196/05, que trata de incentivos fiscais à inovação tecnológica, e de acordo com o teor do Processo nº 23102.006678/2013-86, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da UNIRIO, vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com estrutura, objetivos, competências, funcionamento e diretrizes gerais.

Art. 2º Considera-se, para efeitos desta Resolução:

I – agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, nacional ou internacional;

II – criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtido por um ou mais criadores;

III – criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

98
IV – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

V – Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, entre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VI – Núcleo de Inovação Tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICTs com a finalidade de gerir sua política de inovação;

VII – instituição de apoio: instituições registradas e credenciadas nos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 12.349/2010, criadas sob o amparo da Lei nº 8.958/1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, assim como organismos internacionais parceiros da UNIRIO fora da legislação brasileira;

VIII – pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

IX – inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

Parágrafo Único. Equiparam-se ao inventor independente, para efeito do disposto no inciso anterior, o servidor público, civil, militar ou o empregado público, quando a invenção, obtenção ou a autoria de criação, cumulativamente:

I – não decorra do exercício das atribuições do cargo efetivo;

II – não obtiver, de qualquer forma, participação de órgão e/ou de entidade pública na invenção, obtenção ou autoria de criação.

DA DENOMINAÇÃO, VINCULAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º Cabe ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa a iniciativa de propor ao Reitor o dimensionamento e a viabilização da estrutura funcional da DIT.

Parágrafo Único. Constitui missão da DIT fortalecer o relacionamento da UNIRIO com a comunidade, envolvendo órgãos de Governo, empresas e demais organizações da sociedade civil, com o objetivo de criar oportunidades para que as atividades de ensino, pesquisa e extensão se beneficiem dessas interações, e promover, como estratégia deliberada, a transferência de tecnologia em prol do desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e social do País.

Art. 4º A DIT se constitui de estrutura logística, de recursos humanos e de materiais.

Parágrafo Único. A estruturação da DIT em divisões e setores dependerá de estudos de viabilização técnica, administrativa e operacional, ficando a cargo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG), por intermédio de seu Pró-Reitor, a proposição da estrutura, acompanhada de justificativa, atribuições e metodologias de trabalho.

Art. 5º A estrutura da DIT será estabelecida em Resolução específica.

Parágrafo Único. A PROPG deverá apresentar a estrutura da DTI, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de aprovação da presente Resolução, podendo esse prazo, mediante justificativa circunstanciada, ser prorrogado, a critério do Reitor.

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da DIT:

I – participar de alianças estratégicas e do desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo instituições e empresas nacionais e internacionais, outras ICTs e organizações de direito público e privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que visem à geração de produtos e processos inovadores;

II – gerir a política de inovação na Universidade.

Art. 7º Para a consecução de seus objetivos, a DIT poderá se valer de todas as estruturas existentes na UNIRIO, mediante entendimento prévio entre cada dirigente da respectiva área, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim da Universidade.

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, e havendo necessidade, o Reitor poderá editar Resolução com o propósito de regular o atendimento das solicitações da DIT, podendo delegar competência ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa para tanto, desde que obedecidos os objetivos e as competências constantes desta Resolução.

§ 2º O apoio da DIT nas questões inerentes a direitos autorais, regidos pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, se restringe a orientações aos membros da comunidade acadêmica interessada.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à DIT:

I – implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004, e seu Regulamento, o Decreto nº 5.563/2005;

III – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do Art. 23, do Decreto nº 5.563/2005, compreendendo o seguinte:

a) ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pela UNIRIO, por intermédio da DIT, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado a sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo;

b) o projeto de que trata a alínea anterior pode incluir, entre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado;

c) a invenção será avaliada pela DIT, a qual submeterá o projeto à PROPG a fim de decidir sobre a sua adoção, mediante contrato;

d) a DIT informará ao inventor independente, no prazo máximo de seis meses, a decisão quanto à adoção a que se refere a alínea "a", do inciso III, deste artigo;

e) adotada a invenção, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida;

f) a DIT dará conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do projeto, quando solicitada;

IV – opinar pela conveniência e promover o pedido de registro ou o pedido de patente no órgão competente e acompanhar o processo de proteção, nacional e/ou internacional, das criações desenvolvidas na UNIRIO, e o seu licenciamento;

V – promover as ações de transferência de tecnologia, e de licenciamento, para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida pela DIT, e qualquer iniciativa que tenha esse propósito, visando à possível celebração de contrato pela Universidade;

VI – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UNIRIO, passíveis de proteção intelectual;

VII – acompanhar a manutenção e defesa dos títulos de Propriedade Intelectual da UNIRIO, zelando pelas mesmas.

Parágrafo Único. Ficará a critério da DIT a aceitação, ou não, mediante justificativa fundamentada, de criações susceptíveis das ações previstas neste artigo, observados os seguintes pressupostos:

I – das decisões da DIT cabe recurso, na forma dos Artigos 57 a 64 da Lei nº 9.784/99;

II – nenhum ressarcimento será devido, pela UNIRIO, em razão do indeferimento do recurso.

DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

Art. 9º A UNIRIO, por intermédio da DIT, poderá estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos de cooperação, envolvendo empresas nacionais ou estrangeiras, ICTs e organizações de direito privado sem fins lucrativos e voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

§ 1º O apoio previsto neste artigo poderá contemplar redes e projetos nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, e ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras de empresas e parques tecnológicos.

§ 2º Os projetos de cooperação de que trata este artigo serão propostos pelas Unidades Acadêmicas, e aprovados por seus respectivos Conselhos, mediante prévio parecer da DIT, de conformidade com regulamento específico para esse fim, a ser editado pela PROPG.

§ 3º O regulamento de que trata o § 2º será criado mediante Resolução específica, com base em proposta a ser apresentada pela PROPG, após consulta à DIT.

Art. 10 As Unidades Acadêmicas, após parecer favorável da DIT (Art. 8º, inciso II, desta Resolução), poderão, em contrapartida e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de suas atividades-fins;

II – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

§ 1º A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II, deste artigo, obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados, assim como será assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas, na conformidade de regulamento específico.

§ 2º A iniciativa de compartilhamento e a permissão de utilização de estruturas físicas previstas nos incisos I e II, deste artigo, serão da respectiva Unidade Acadêmica, devidamente aprovadas pelo seu Conselho.

Art. 11 A UNIRIO poderá estabelecer acordos de cooperação ou termos de convênios com empresa privada de propósito específico, que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovador.

Parágrafo Único. A Propriedade Intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições envolvidas, na proporção da respectiva participação no projeto objeto do acordo de cooperação ou no termo de convênio.

DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 12 A UNIRIO, após consulta à DIT, celebrará contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida pela Diretoria, tanto a título exclusivo como não exclusivo, remunerado ou não.

Parágrafo Único. A transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação reconhecida em ato do Reitor ou de Gestor por ele designado, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

Art. 13 É dispensável, nos termos do art. 24, inciso XXV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização de licitação, pela Universidade, para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

§ 1º A contratação de que trata o *caput*, quando houver cláusula de exclusividade, será precedida da publicação de edital com o objetivo de dispor de critérios para qualificação e escolha do contratado.

§ 2º O edital conterà, entre outras, as seguintes informações:

- I – objeto do contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento, mediante descrição sucinta e clara;
- II – condições para a contratação, entre elas, a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do interessado, e sua qualificação técnica e econômico-financeira para a exploração da criação, objeto do contrato;
- III – critérios técnicos objetivos para qualificação da contratação mais vantajosa, consideradas as especificidades da criação, objeto do contrato;
- IV – prazos e condições para a comercialização da criação, objeto do contrato.

103

§ 3º Em igualdades de condições, será dada preferência à contratação de empresas de pequeno porte.

§ 4º O edital de que trata o § 1º será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na rede mundial de computadores pela página eletrônica da Universidade, tornando públicas as informações essenciais à contratação.

§ 5º A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, podendo a Universidade proceder a novo licenciamento.

§ 6º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado e for dispensada a licitação, a contratação prevista no *caput* poderá ser firmada diretamente, sem necessidade de publicação de edital, para fins de exploração de criação que dela seja objeto, exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do contratado, assim como a sua qualificação técnica e econômico-financeira.

Art. 14 A UNIRIO poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida, mediante parecer favorável da DIT e de sua Procuradoria Federal, sendo imprescindível a elaboração de instrumento contratual para esse fim, no qual sejam estabelecidos os direitos e obrigações das partes.

Parágrafo Único. Na elaboração de instrumento contratual serão observados os princípios e os dispositivos pertinentes da Lei nº 9.279/1996, da Lei nº 10.973/2004, do Decreto nº 5.563/2005, e, no que couber, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

DA GESTÃO DE RECURSOS

Art. 15 A gestão de recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas à DIT será exercida, preferencialmente, pela Universidade, com observância dos critérios e normas do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e da legislação federal correlata.

§ 1º Os recursos financeiros auferidos diretamente pela transferência de tecnologia são considerados receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 2º Os recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes, auxílios e outras avenças congêneres, celebrados com a União, Estados, Municípios, Distrito Federal e seus órgãos, autarquias e fundações, organismos nacionais e internacionais, obedecerão às normas do respectivo concedente, naquilo que não conflitar com a legislação federal, e também na conformidade do que dispuser o instrumento contratual.

104

Art. 16 A UNIRIO, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos Artigos 10, 12, 19 e 20 desta Resolução, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

DO APROVEITAMENTO ECONÔMICO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E APLICAÇÃO DE RECURSOS AUFERIDOS

Art. 17 Os ganhos econômicos decorrentes da exploração de inventos e criações e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, *royalties*, lucros de exploração direta e indireta, e a participação regulada nos contratos, e instrumentos congêneres, a qualquer título, obedecerão às regras da legislação pertinente.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 18 As informações, os direitos relativos à Propriedade Industrial, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, e os produtos ou processos de qualquer natureza, sequências, genes, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação da DIT, serão objeto de sigilo.

§ 1º Para fins desta Resolução, o termo "informação restrita" significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UNIRIO.

§ 2º Qualquer "informação restrita" relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação da DIT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto (invenção, modelo de utilidade, cultivares, programa de computador etc.), em consonância com a Lei de Acesso à Informação.

§ 3º Todos os servidores, empregados, estagiários, prepostos e demais pessoas que atuam nas ações da DIT deverão manter sigilo e confidencialidade quanto aos resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos suscetíveis de proteção.

§ 4º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo de influência externa à DIT, tais como sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que

105
F

seja alvo de estudos e participação da DIT ou terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 19 É facultado à Universidade prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º A prestação de serviços prevista no *caput* dependerá de aprovação direta pelo Reitor ou, indiretamente, mediante delegação de competência formalizada em ato próprio.

§ 2º O servidor ou o empregado público diretamente envolvido na prestação de serviços prevista no *caput* poderá receber retribuição pecuniária da Universidade ou de instituição de apoio com a qual aquela tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada em qualquer hipótese a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, da mesma forma que a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º O adicional variável de que trata este artigo configura, para os fins do Art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

§ 5º Considera-se servidor, para os fins deste artigo:

- a) aquele abrangido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- b) aquele abrangido por contrato firmado sob a égide da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, art. 2º, incisos IV, V, VI, alínea "h", e VII.

§ 6º Na hipótese de o adicional variável ser pago por fundação de apoio, de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, até que sobrevenha regulamentação oficial específica, serão observados as mesmas formalidades, exigências e valores estipulados pela legislação vigente, vedado o pagamento cumulativo com a retribuição de que trata o Art. 20, desta Resolução, que cria a DIT de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

DAS PARCERIAS E DA BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 20 É facultado à Universidade celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

§ 1º O servidor ou o empregado público, pertencente ao quadro da Universidade, envolvido na execução das atividades previstas no *caput*, poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 2º Na hipótese de a bolsa de estímulo à inovação ser paga por fundação de apoio, de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, até que sobrevenha regulamentação oficial específica, serão observados as mesmas formalidades, exigências e valores estipulados pela Resolução pertinente, vedado o pagamento cumulativo com a retribuição de que trata o Art. 19, desta Resolução.

§ 3º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da Propriedade Intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos §§ 2º e 3º, do Art. 6º, do Decreto nº 5.563/2005.

§ 4º A Propriedade Intelectual e a participação nos resultados referidos no § 2º serão asseguradas, desde que previstas no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

§ 5º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o § 2º, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil a servidores da Universidade, para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

§ 6º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados os seus valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 7º As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no Art. 26 da Lei nº 9.250/1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no Art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212/1991.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Todos os atos de delegação de competência destinados a regular matérias tratadas nesta Resolução observarão os preceitos contidos no Art. 15, na forma do inciso XIII, do Estatuto da UNIRIO.

Parágrafo Único. Os atos administrativos de que trata este artigo serão editados sob a forma de Portaria, precedida do exame prévio da Procuradoria-Geral Federal junto à UNIRIO, na forma da Ordem de Serviço Conjunta nº01/GR/PF-UNIRIO, de 13 de maio de 2014.

Art. 22 A PROPG, para tratar situações frequentes, deverá adotar padronização de rotinas e de formulários no âmbito das atividades da DIT de que trata esta Resolução.

§ 1º Serão padronizados as seguintes rotinas e expedientes:

- I – contratos;
- II – requerimentos;
- III – termos de compromissos;
- IV – convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- V – declarações;
- VI – planilhas de preços, de formação de custos e análogas;
- VII – protocolos;
- VIII – processos, fluxos e procedimentos;
- IX – outros, cuja frequência de utilização seja evidenciada.

§ 2º Os modelos padronizados de expedientes serão instituídos por ato administrativo da PROPG, após consulta à Procuradoria-Geral Federal junto à UNIRIO, quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, certidões e demais instrumentos congêneres dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.

Art. 23 Quaisquer atividades que se relacionem com o estatuído nesta Resolução só poderão ser exercidas por servidores da UNIRIO, ressalvadas as hipóteses previstas em leis federais e desde que respaldadas por instrumentos jurídicos adequados.

Art. 24 Todas as divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens escritas, televisivas, radiofônicas, eletrônicas e assemelhadas, que se relacionem com as atividades da DIT, deverão mencionar o nome desta precedido da sigla e/ou do nome da Universidade.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPG, que em caso de dúvida jurídica ouvirá a Procuradoria-Geral Federal junto à UNIRIO, na forma da Ordem de Serviço Conjunta nº01/GR/PF-UNIRIO, de 13 de maio de 2014.

Art. 26 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.


Luiz Pedro San Gil Jutuça
Reitor